



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados

DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Processo Administrativo: **01/009/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTINUO/MENSAGEIRO, COPEIRA, ENCARREGADO E VIGIA DESARMADO DIURNO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

RECORRENTE: RIO SHOP SERVIÇOS LTDA

RECORRIDO: PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ

I – SINOPSE DOS FATOS

Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão que desclassificou a empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA.

A Recorrente apresentou intenção de recurso, que fora aceita pelo Pregoeiro.

O Recurso se encontra disponível para consulta no site <https://www.queimados.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2023/reabertura-edital-001-2023> e encontram-se juntados aos autos do processo.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, in verbis:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Assim, as peças recursais e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa recorrente, Rio Shop, em suas argumentações referentes à decisão de sua desclassificação decorrentes dos valores de custos indiretos considerados incompatíveis, alegando que as obrigações de caráter administrativo-operacional estão sendo atendidas pelo provisionamento dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05 da planilha de custos, tendo liberdade em definir os índices do custos indiretos por inexistir previsões legais de mínimos para esses percentuais, e havendo atividades instaladas em contratos já existentes da recorrente que podem suprir as demandas administrativo-operacionais deste edital. Fundamenta-se no Inciso X, do art. 40, da Lei 8.666/93, que veda fixação de preços mínimos. Continua afirmando que a exigência contida no item 29.1.6 do Termo de Referência não acarretará custos adicionais à Rio Shop por já haver contratos na região que poderão ser remanejados para Queimados.

Considerando que a decisão de desclassificação da recorrente, Rio Shop, se deve aos custos indiretos tendo em conta serem incompatíveis para atendimento de obrigações de caráter administrativo-operacional, especificamente sobre a instalação de escritório em Queimados, exigência do item 29.1.6 do Edital e que a licitante demonstrou em seu recurso que poderá atender a este item, por meio, de outros contratos existentes na região próxima, sem custos adicionais para a mesma.

DA DECISÃO:

A decisão do pregoeiro acolhe as objeções da recorrente para **JULGAR PROCEDENTE** as alegações da **RECORRENTE** e, norteado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da celeridade processual, da vedação ao excesso de formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório, DECIDE declarar vencedora a empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA.

Diante do exposto, o Pregoeiro **OPINA** pelo prosseguimento da licitação, com a realização da adjudicação do objeto desta licitação, assim como a realização dos procedimentos de homologação do certame e publicação do resultado.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados

Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação.

Queimados, 26 de junho de 2023.

DIOGO CRUZ CAPUTI
Pregoeiro